

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 5wycooww SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/02/2023 Projeto de lei nº 594/2023 Protocolo nº 1141/2023 Processo nº 946/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamentos públicos e privados aos portadores de doenças reumáticas e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos portadores de doenças reumáticas, reserva de vagas em estacionamentos públicos e privados no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único - O número de vagas tratadas no “caput” do artigo primeiro desta Lei, será de no mínimo 2% (dois por cento) das vagas disponíveis, localizados em áreas próximas a entrada ou entradas principais dos estabelecimentos, cabendo ao responsável pessoa física ou jurídica, providências no sentido de sinalizar os espaços reservados.

Art. 2º Terão direito a vaga, portadores das doenças reumáticas:

I - Arterite de Takayasu;

II - Artrite Idiopática Juvenil;

III - Artrite Psoriásica;

IV - Artrite Reumatoide;

V - Espondiloartrites;

VI - Fibromialgia;

VII - Gota;

VIII - Ler/ Dort;

IX - Lombalgia;



X - Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES);

XI - Manifestações reumáticas relacionadas ao Vírus da Imunodeficiência Humana (AIDS);

XII - Osteoartrite (Artrose);

XIII - Osteoporose;

XIV - Polimialgia reumática e arterite de células gigantes;

XV - Pseudogota;

XVI - Reumatismo de partes moles;

XVII - Síndrome Anti-fosfolípide;

XVIII - Vasculites.

Art. 3º O símbolo, emblema, logotipo ou logomarca de acessibilidade às vagas de estacionamento tratados na presente Lei, deverão seguir o mesmo parâmetro dos já existentes.

Art. 4º As pessoas acometidas de uma das doenças tratada no artigo segundo desta Lei, devem apresentar laudo médico expedido pelo especialista de uma Unidade de Pronto Atendimento ou de um Hospital Público ou Particular, indicando o indício clínico de ser portador de uma doença reumática, e, caso confirmado, deverá ser comunicado à autoridade responsável para a emissão do adesivo com o símbolo pertinente, que tomará eventuais providências no âmbito de sua competência.

Art. 5º Ao Poder Público compete estabelecer, regulamentação própria, às medidas necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Doenças reumáticas, popularmente conhecidas como “reumatismo” são prevalentes e representam um conjunto de diferentes doenças que acometem o aparelho locomotor, ou seja, ossos, articulações ou “juntas”, cartilagens, músculos, tendões e ligamentos. São doenças crônicas, que modificam toda a vida das pessoas acometidas e em sua maioria, modificam de forma drástica. E estão entre as principais causas de afastamento do trabalho ou aposentadoria precoce por doença.

As doenças reumatológicas afetam todo o organismo, não somente as “juntas”, não têm cura, mas têm tratamento. E receber essa notícia que não há cura, pode causar ansiedade e depressão em alguns pacientes, e exigir também o tratamento com antidepressivos. Não apenas a doença em si que determina o direito e sim as condições clínicas e as limitações impostas.

Tendo em vista que atingem de forma intensa o aparelho locomotor, causando assim dificuldades para longas caminhadas, limitação de tempo em pé e diminuição à exposição solar.

Além disso, também podem comprometer outras partes e funções do corpo humano, como rins, coração, pulmões, olhos, intestinos e pele. Os sintomas das doenças reumáticas são diversos e variam em



intensidade de paciente para paciente ou da fase da doença. Os principais sintomas relacionados a elas são:

- Dores nas articulações
- Mãos inchadas
- Dificuldade para se movimentar
- Rigidez nas articulações, principalmente ao acordar
- Diminuição da flexibilidade da coluna
- Dor noturna nas costas
- Sono não reparador
- Limitação em movimentos comuns
- Extrema fadiga e cansaço
- Sensibilidade à luz (nos casos de pacientes com LES a exposição ao sol deve ser mínima, por isso também, a reserva de vaga ajudaria pacientes com esse tipo de sintoma) Para a Organização Mundial de Saúde, a palavra “deficiência” significa “uma anomalia de estrutura ou aparência do corpo humano e do funcionamento de um órgão ou sistema, independente de sua causa, tratando-se a princípio de uma perturbação de tipo orgânico.

Por sua vez, concebe que a “incapacidade reflete as consequências de uma deficiência no âmbito funcional e da atividade do indivíduo, representando desse modo uma perturbação no plano pessoal”.

Diante desse contexto, considerando a gravidade das doenças reumáticas que são invisíveis aos olhos humanos mas reais e dramáticas para quem com elas convive, seria de suma importância assegurar a reserva de vaga para que os portadores de tais doenças pudessem ao menos ter direito de ter diminuída a distância para adentrar ou sair das empresas e também ter diminuída a sua exposição aos raios solares para aqueles que possuem sensibilidade a exposição solar.

Esse projeto tem como objetivo assegurar maior conforto para aqueles que sofrem muitas vezes de maneira silenciosa, por ter sua dor medida apenas por si, motivo pelo qual submeto a esta Casa para aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual